

NOTA TÉCNICA 01/2021

AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA A CULTURA – LEI ALDIR BLANC

No dia 26 DE MAIO DE 2020 a Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei 1.075/2020 - chamado Lei de Emergência Cultural, batizada de Aldir Blanc (cantor e compositor que faleceu vítima da Covid-19 exatamente um mês antes de sua aprovação).

No dia 04 DE JUNHO DE 2020 o Senado também aprovou por unanimidade e sem mudanças no texto o Projeto de Lei 1.075/2020.

No dia 29 DE JUNHO DE 2020 o Governo Federal sancionou e publicou a Lei no 14.017 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei Aldir Blanc) e iniciou a produção do texto de sua regulamentação.

No dia 17 DE AGOSTO DE 2020, o Governo Federal publicou o Decreto Presidencial no 10.464/2020 que regulamenta a execução da lei e disponibiliza a Plataforma Mais Brasil para cadastramento dos Planos de Ação dos Municípios e Estados.

Após sua publicação, o Município de Lucas do rio Verde por meio da Secretaria Municipal de Cultura produziu seu Plano de Ação e o cadastrou na Plataforma Mais Brasil.

Assim, o município de Lucas do Rio Verde, teve a aprovação deste recurso, o qual o total destinado ao município foi de **R\$ R\$ 455.669,59 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** repassados ainda no ano de 2020, deste montante foram distribuídos **R\$ 46.924,29 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)** aos produtores culturais municipais beneficiados do edital Emergencial 001/2020 - Lei Aldir Blanc-Lei Federal nº 14.017, de 29 de Julho de 2020, referente à criação da LEI DE AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL, que teve por finalidade, selecionar e contratar propostas artísticas e culturais nas mais diversas nas mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais de acordo com a lei.

Atualmente, temos saldo disponível deste recurso no valor de **R\$ 411.288,88(quatrocentos e onze mil , duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. para viabilização de um novo edital de Seleção Lei Aldir Blanc-Lei Federal nº 14.017, de 29 de Julho de 2020, no artigo 2º, que contemplará os incisos II e III nos termos estabelecidos.

Enquanto o edital de Apoio Emergencial à Cultura está em análise para aprovação, a Secretaria Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde, segue realizando o cadastro de seus artistas e profissionais da Cultura, bem como dos espaços artísticos e culturais, empresas e microempresas culturais, cooperativas, associações e instituições culturais comunitárias por meio do link:

- CADASTRO DE ENTIDADES, PONTOS DE CULTURA, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E EMPRESAS PRIVADAS DE SERVIÇOS CULTURAIS – LUCAS DO RIO VERDE-MT.
- CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

<https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/site/secretaria-conteudo/?text=cultura&cod=cad-cultural>

COMO ESTE RECURSO SERÁ DISTRIBUÍDO?

Diferente do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal a trabalhadores informais e de baixa renda, os recursos da Lei Aldir Blanc não serão disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. A verba será transferida pela União aos estados e municípios, que farão o repasse aos beneficiários. Este suporte financeiro tem por função auxiliar Artistas, Profissionais da Cultura, Empresas, Microempresas, Entidades Culturais, Associações, Cooperativas e Pontos de Culturas que tiveram suas atividades comprovadamente interrompidas e impactadas com a pandemia do COVID-19.

NO MOMENTO ATUAL SERÁ UTILIZADA UMA LINHA DE APOIO DA LEI CONFORME SEGUE:

LINHA DE APOIO 03:

EDITAIS DE PRÊMIOS E APOIOS À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, ARTISTAS, PROJETOS CULTURAIS E ATIVIDADES CULTURAIS QUE PODERÃO SER REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU EM PLATAFORMA ONLINE GRATUITA NA INTERNET.

QUEM PODERÁ RECEBER?

Poderão receber recursos desta linha de apoio, os artistas e demais profissionais da cultura em geral, bem como os espaços culturais organizados via pontos de cultura, cooperativas, associações, grupos tradicionais, coletivos de diversidades com ou sem CNPJ, atuantes na área da cultura no município de Lucas do Rio Verde, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura.

QUANDO ISSO IRÁ ACONTECER?

Assim que as adequações necessárias ao uso do recurso forem realizadas no município, a Secretaria Municipal de Cultura publicará um Edital De Subsídio Emergencial contendo as regras para inscrição, lista de documentos necessários, contrapartidas, bem como os valores das premiações para cada segmento cultural e atividades.

QUAIS PROPOSTAS PODERÃO SER INSCRITAS?

Poderão acessar esta linha de recursos os artistas e profissionais da Cultura que desejarem realizar apresentações, palestras, oficinas, espetáculos, produções tangíveis, atividades e projetos culturais gratuitos nas áreas da Música, Teatro, Dança, Arte Circense, Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Artesanato, Cultura Tradicional, Diversidades, Patrimônio Cultural e Memória, que poderão ser executados presencialmente, bem como através de plataforma digital ONLINE AO VIVO (LIVE) ou gravada e disponibilizada para toda população de forma gratuita.

IMPORTANTE: Assim que lançado este edital, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura fará consultorias individualizadas a todas as empresas interessadas para esclarecimentos e suporte técnico para a elaboração de projetos.

ANEXO ÚNICO

Tabela indicativa das classes de profissionais/empresas que poderão participar do Edital de Subsídio emergencial na linha de apoio 03

1.	Artistas de todos os segmentos das artes e da cultura
2.	Profissionais da Cultura de todos os segmentos das artes e da cultura
3.	Pontos de Cultura
4.	Cooperativas e Associações culturais
5.	Grupos tradicionais (Indígena, Regional e Quilombola)
6.	Grupos artísticos
7.	Coletivos de Diversidades
8.	Coletivos Culturais

Da Origem dos recursos

Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que tem por finalidade constitucional o amparo à cultura brasileira. Ao todo, R\$ 3,6 bilhões estão sendo destinados a todo país, do município menos populoso e mais remoto às capitais e metrópoles, passando por todos os Estados e Distrito Federal. A retirada deste recurso não implica em déficit fiscal, retirada de recursos de outros setores ou emissão de dívida.

A distribuição do recurso levou em consideração as desigualdades regionais, aplicando a fórmula 80/20 na distribuição dos recursos – sendo que 80% correspondem à exata proporção da população de cada unidade federativa e 20% segundo os critérios dos Fundos de Participação de Estados e Municípios. Ao criar a equação 80/20, regiões com maior população e recursos contribuirão para aquelas com IDH menor, equilibrando a distribuição de recursos de forma justa. A lei também promove um equilíbrio federativo, com a aplicação de 50% dos recursos para Estados e Distrito Federal e 50% para os municípios. É a implantação do **Sistema Nacional de Cultura** na prática.

Fonte: Secretaria Nacional de Cultura